



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 - Nº 2347 - Divulgado em 13/12/2019

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima

**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiros**  
Fernando Rodrigues Catão  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão

**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Comunicações</i> .....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i> .....	2
<i>Comunicações</i> .....	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Ata da Sessão</i> .....	3
<i>Comunicações</i> .....	6
5. Alertas.....	6
6. Atos da Auditoria.....	8
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	8
7. Atos dos Jurisdicionados.....	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	8
<i>Errata</i> .....	10

	incluindo migração das caixas postais dos usuários do Contratante.	serviço	1,00	1,00
1.3	Serviço de treinamento na área de informática - do tipo treinamento de usuários do serviço de pacote de escritório e correio eletrônico mantido na internet (em nuvem), carga horária de 3 horas-aula. (* ) 6 turmas de 3 horas-aula, totalizando 18 horas-aulas, realizadas no auditório do TCE-PB para 560 treinandos.	18 h/a	0,96	17,28
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>101.999,88</b>

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). João Pessoa, 13 de dezembro de 2019. Pregoeiro.

## 1. Atos Administrativos

### Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCESSO TC nº. 16034/19, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 005/2019, tipo: menor preço global, Lei 10.520/02, visando a aquisição de 560 (quinhentas e sessenta) licenças de acesso à solução de ambiente de colaboração corporativa, válida por 12 (doze) meses, incluídos a implantação, o treinamento aos usuários, o fornecimento de caixas postais, as ferramentas de comunicação/colaboração, tendo como vencedora a empresa SAFETEC INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 07333111/0001-69, com o valor global de R\$ 101.999,88 (cento e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Item 01	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Aquisição de licença para uso de serviço de pacote de escritório e correio eletrônico, mantido na internet (em nuvem), válida por 12 meses. Google G Suíte Basic.	560 licenças	182,11	101.981,60
1.2	Serviço de implantação - de pacote de escritório e correio eletrônico mantido na internet (em nuvem),	1		

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2255 - 19/02/2020 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05575/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)); Maria do Socorro Cardoso (Ex-Gestor(a)); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Genildo Vasconcelos Cunha Júnior (Advogado(a)).

**Sessão:** 2254 - 12/02/2020 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06486/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Geilce de Azevedo Silva (Interessado(a)); Heleno Bernardino de Araujo Filho (Interessado(a)); Betania Lira dos Santos (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

**Sessão:** 2253 - 05/02/2020 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06454/19](#)



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Santo André  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018  
**Intimados:** Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [04432/19](#)  
**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018  
**Citados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02345/19  
**Sessão:** 2815 - 05/12/2019  
**Processo:** [04842/18](#)  
**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado da Educação  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2018  
**Interessados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico).  
**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Extinguir o Processo sem julgamento do mérito; b) Remeter os autos a SECEX-PB, em vista de tratar-se de aquisição custeada com recursos de convênio federal; c) Arquivar este processo.

### Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00161/19  
**Processo:** [11063/14](#)  
**Jurisdiccionado:** Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2014  
**Interessados:** João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Martha Melquiades Medeiros (Advogado(a)).  
**Decisão:** DECIDO no sentido de determinar à Secretaria da Primeira Câmara do TCE/PB que cite o gestor, à época, Sr. João Azevêdo Lins Filho, bem como do atual gestor, Deusdete Queiroga Filho, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o processo com os documentos requisitados por este Relator.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [01572/19](#)  
**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [15631/19](#)  
**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**  
**Processo:** [16659/19](#)  
**Jurisdiccionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2019  
**Citados:** Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara  
**Processo:** [11896/16](#)  
**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos  
**Subcategoria:** Concurso  
**Exercício:** 2016  
**Intimados:** Lauri ferreira da Costa (Gestor(a)); Luiz Vieira de Almeida (Ex-Gestor(a)); Alan Jackson Miranda da Silva (Assessor Técnico).

**Sessão:** 2985 - 17/03/2020 - 2ª Câmara  
**Processo:** [05151/17](#)  
**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Pedra Branca  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016  
**Intimados:** Edmilson Felix de Oliveira (Gestor(a)); Roberto Rodrigues da Silva (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Antonio Teotonio de Sousa Neto (Contador(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)).

### Intimação para Defesa

**Processo:** [15411/19](#)  
**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2019  
**Intimados:** Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03175/19  
**Sessão:** 2976 - 10/12/2019  
**Processo:** [07379/19](#)  
**Jurisdiccionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2019  
**Interessados:** Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a)); Marisete Ferreira Tavares (Interessado(a)); Gabriella Coutinho Pontes Teixeira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07379/19, que trata do Pregão Presencial nº 2.06.010/2019, seguida do Contrato nº 2.06.021/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria da Educação, homologado pela Srª. Iolanda Barbosa da Silva, Secretária da Pasta, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de pintura para atender a rede municipal de ensino, no total de R\$ 926.460,00, tendo sido contratada a empresa LACET – Comércio Varejista de produtos Ltda; ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em: (1) JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 2.06.010/2019 e o Contrato nº 2.06.021/2019; (2) DETERMINAR a Auditoria que verifique um possível sobrepreço dos itens adquiridos no Processo de Acompanhamento da Gestão de 2019 (PAG); e (3) REPRESENTAR ao Ministério Público do Estado para as providências que entender pertinentes.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 03169/19

**Sessão:** 2976 - 10/12/2019

**Processo:** 16650/19

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Inacia Leite de Carvalho (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Inacia Leite de Carvalho Tolentino, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2975 - Ordinária - Realizada em 03/12/2019

**Texto da Ata:** ATA DA 2975ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019. Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho solicitou a inclusão, extraordinariamente, do Processo TC 17363/19 – que trata de Inspeção Especial de Contas na Prefeitura Municipal de Cabedelo. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 04249/13(adiado para Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vistas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu a inversão dos itens 01(Processo TC 05207/18), 03 (Processo TC 05692/19), 11(Processo TC 02947/19) , 109 (Processo TC 13748/17), 02 (Processo TC 10913/18), 05 (Processo TC 05290/18) e 06 (Processo TC 04249/13). Desta feita, na Classe “C” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05207/18 – Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Picuí, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Aldemir Alves de Macedo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos, OAB/PB 17.148, que, diante das informações do Relator, declinou da sustentação de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Picuí, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do então presidente Aldemir Alves de Macedo; RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; CONSIDERAR impropriedades as denúncias apresentadas, exceto no tocante aos fatos relativos à nomeação de esposas de vereadores; e DETERMINAR a comunicação da decisão aos denunciante. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05692/19 – Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Eunes José de Souza. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Contador Neusomar de Sousa

Silva, CRC/PB 2667, que, diante do voto adiantado do Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas prestadas referentes ao exercício 2018, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, de responsabilidade do Senhor EUNES JOSÉ DE SOUZA; e DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, exercício de 2018. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 02947/19 – Denúncia acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 00003/19, realizado pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, OAB/PB 19.279, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos por superveniente perda do objeto. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 13748/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Sobrado, Senhor George José Porciúncula Pereira Coelho, em face do Acórdão AC2-TC- 03178/18. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, OAB/PB 19.279, para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, com impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, interposto pelo Senhor George José Porciúncula Pereira Coelho, prefeito do Município de Sobrado/PB, em virtude do preenchimento dos requisitos de admissibilidade; DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a multa aplicada por meio do Acórdão AC2 TC 3178/18 de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 10913/18 – Prestação de Contas advinda da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, exercício de 2017. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, que, diante das informações do Relator, declinou da sustentação de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, de responsabilidade do Senhor Geraldo Amorim de Sousa, referentes ao exercício de 2017; e RECOMENDAR à gestão da referida Secretaria no sentido de dar fiel cumprimento às Resoluções desta Corte e observar as normas de contabilidade, providenciando a correta classificação das despesas de pessoal. PROCESSO TC 05290/18 – Prestação de Contas advinda da Secretaria Municipal de Turismo de João Pessoa, exercício de 2017. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, que, diante das informações do Relator, declinou da sustentação de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas da Secretaria Municipal de Turismo de João Pessoa, de responsabilidade do Senhor Fernando Paulo Pessoa Milanez, referente ao exercício de 2017; e RECOMENDAR ao titular da Secretaria de Turismo do município de João Pessoa (SETUR), no sentido de: a) Observar as regras e princípios pertinentes ao orçamento público, impostas pela Constituição Federal e pelas Leis nº 4.320/64 e 101/2000; b) Articular-se com o Chefe do Executivo Municipal de João Pessoa, no sentido de promover a regularização do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, para fins de guardar a devida proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e de cargos comissionados, bem como substituir os servidores temporários por servidores aprovados em concurso público, e fazer uso da contratação temporária, excepcional e exclusivamente, nos moldes estabelecidos na Constituição Federal e nas leis correlatas, sob pena de responsabilidade. Na Classe “D” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04249/13 – Inspeção de Obras realizada na



Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, exercício de 2011. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, para sustentação de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. O Relator votou pela ILIQUIDEZ das contas e adoção das providências dos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 131 do Regimento Interno. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vistas dos autos. Retomando à normalidade da Pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06446/19 - Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Cubatí, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Rosinaldo Alves de Oliveira. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cubatí, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente, Senhor Rosinaldo Alves de Oliveira, e RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 04815/18 – Adesão pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SPR 014/2017, elaborada pela CAGEPA. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00046/2019; JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SPR 014/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, homologado pelo Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. PROCESSO TC 06607/18 – Chamada Pública nº 09001/18, proveniente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR, quanto ao aspecto formal, a CHAMADA PÚBLICA Nº 09001/2018, realizada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa; e ENCAMINHAR os autos ao Tribunal de Contas da União – Paraíba (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos, para que possa se manifestar meritariamente sobre a matéria e, acaso reconheça irregularidade que guarde relação com as competências deste Tribunal de Contas do Estado, informe a esta Corte para as providências a seu cargo. PROCESSO TC 19777/18 – Adesão 09009/18 pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa à Ata de Registro de Preços nº 16/18, oriundos do Pregão Eletrônico 008/18, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação, Adesão 09009/2018 à Ata de Registro de Preços nº 16/2018 oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2018, como também o Contrato Nº 91932/2018 dela decorrente, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, exercício 2018, verificar a execução dos Contratos Nº 91932/2018; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 02920/19 – Pregão Presencial nº 02/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de Assunção. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto da análise. PROCESSO TC 10111/19 – Pregão Presencial nº 02/2019 promovido pela Câmara Municipal de Juazeirinho. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto da análise. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02939/19 – Pregão Presencial nº 001/2019, seguido do Contrato Nº 003/2019, procedidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o referido processo licitatório, bem como o Contrato dele decorrente; e RECOMENDAR à administração municipal no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 15633/17 – Denúncia acerca de acumulação de cargos públicos, relativa aos vínculos contratuais e/ou estatutários de 46 (quarenta e seis) servidores da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape (Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00089/18). Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2-TC 00089/18; APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 59,218 UFR/PB (dezembro de 2019) ao Senhor DJAIR MAGNO DANTAS, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape em decorrência do descumprimento da Resolução RC2-TC 00089/18, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, para que adote as medidas, insertas na decisão da Resolução Processual RC2-TC 00089/18, sob pena de nova aplicação de penalidade pecuniária. PROCESSO TC 13346/18 – Denúncia formulada pela Senhora Edini Evaristo Néri, Vereadora de Pombal, noticiando supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade Leilão 001/2017, para alienação de bens móveis pelo Município. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da presente denúncia, tendo em vista a improcedência e, por conseguinte a PERDA DE SEU OBJETO, com comunicação aos interessados da decisão, ora prolatada. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05010/19 – denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 0012/2019 e posteriormente Pregão Presencial 024/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarabira. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR PROCEDENTE a denúncia; JULGAR IRREGULAR o edital do Pregão Presencial 0024/2019; APLICAR MULTA PESSOAL ao gestor, Senhor Zenóbio Toscano de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 59,25 UFR/PB, em razão das irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; RECOMENDAR à administração municipal de Guarabira estrita observância aos ditames da Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas; e DETERMINAR à Auditoria, quando do Acompanhamento da Gestão, que verifique a ocorrência ou não de prejuízo ao erário em razão da despesa já realizada e paga. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 10344/18, 10353/18, 12457/18, 12902/18, 12906/18, 13956/18, 13969/18, 01966/19, 02065/19, 02071/19, 02154/19, 04888/19, 04900/19, 04920/19, 06739/19, 07018/19, 11169/19 e 16160/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,

JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 05237/19, 05248/19, 05260/19, 14314/19, 15303/19, 16309/19, 16313/19, 18172/19, 18182/19, 18185/19, 18188/19 e 20285/19 – advindos do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 07298/18 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 19525/18, 20084/18, 00763/19, 01958/19 e 08692/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 04665/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 06882/18 – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório o representante do Ministério Público de Contas ratificou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 13909/18 – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado da PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065, para sustentação de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a legalidade do ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Senhora Maria José de Medeiros Maciel e conceder-lhe o respectivo registro. Na oportunidade, o Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB, Dr. Marclio Toscano Franca Filho, pediu ao nobre Advogado que transmitisse ao Presidente da Paraíba Previdência, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, votos de êxito e sucesso nessa nova função. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sugeriu que a Câmara comunicasse e encampasse essa Moção do douto Procurador. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho recomendou que ele mantenha essa relação benéfica que há bastante tempo sempre tem um Advogado, e bem preparado, aqui nas Sessões. Aprovado, por unanimidade, a moção de aplausos proposta. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17032/16 – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, porquanto a Transferência para a Reserva Remunerada não se configura em ato de administração de pessoal para fins de registro; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, bem como a constituição de Processo na subcategoria PENSÃO, com base nos documentos acostados aos autos às fls. 02/77. PROCESSO TC 15126/17 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 20855/17, 13678/18 e 16015/18 – advindos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 07837/18, 08835/18,

12448/18, 01976/19, 02069/19, 02187/19, 02308/19, 04675/19, 04904/19, 05000/19, 05004/19, 05005/19, 06723/19, 06733/19, 07002/19, 07019/19 e 07278/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 08820/18 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 13387/19, 16610/19, 16637/19, 18198/19 e 18417/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 19319/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 13809/19, 15199/17, 15483/19, 13560/18 e 15629/18 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 12451/18, 12900/18, 01723/19, 02810/19 e 07142/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 03165/19, 13528/19 e 16572/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 12760/18, 12772/18, 12995/18, 02502/19, 04919/19, 07272/19 e 15684/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 15223/19, 16616/19 e 17546/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 15821/12 - Verificação do Cumprimento do Acórdão AC2-TC- 03356/15, lavrado em sede de análise da inspeção especial de contas realizada no município de Campina Grande. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, passando a

presidência, no tocante a este processo, ao Relator que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, com o impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial da determinação contida no Acórdão AC2 – TC – 03356/15; DECLARAR o cumprimento integral da determinação contida na Decisão Singular DSPL TC nº 00022/2018; e FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao então Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral, para que encaminhe a documentação comprobatória do recolhimento aos cofres municipais das quantias indicadas pela Auditoria acerca da receita tributária proveniente do IPTU, sob sua gestão e responsabilidade à época, evitando pena de nova aplicação de penalidade pecuniária. PROCESSO TC 03239/19 – Verificação do Cumprimento da Resolução RC2-TC 00017/19. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00017/19; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 17363/19 – Inspeção Especial de Contas na Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício de 2019. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER A PRORROGAÇÃO DE PRAZO pleiteada, assinando ao Prefeito Vitor Hugo P. Castelliano e ao Senhor Ubiraci Santos de Carvalho, Secretário de Infraestrutura, PRAZO de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 425/430. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 45 (quarenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 03 de dezembro de 2019.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [13553/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2018

**Citados:** Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [13553/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2018

**Citados:** Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [18219/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Alertas

**Processo:** [00240/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Interessados:** Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)), Sr(a).

Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a))

**Alerta TCE-PB 02462/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(s) interessado(s) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho e Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Os valores globais previstos para os programas de governo foram apresentados no PL PPA 2020-2023 de forma condensada no que se refere ao triênio 2021-2023, o que inviabiliza o acompanhamento de sua execução, assim como o monitoramento do cumprimento das metas estipuladas, não somente por este Tribunal, mas também por toda sociedade e, ainda, conforme determina o art. 76 da Constituição Estadual, pelos sistemas de controle interno dos Poderes; (Item 3.1 - Relatório de Análise do PL PPA 2020-2023) 2) No dimensionamento das despesas inerentes aos programas e com o fim de realizar os objetivos dos programas temáticos registra-se ausência das despesas com Pessoal envolvido na realização das ações, sem os quais nenhuma das iniciativas propostas é exequível, tal distorção repete o que vem ocorrendo nos últimos dois PPA do Estado e reflete uma deficiência na capacidade de alocar despesas e recursos essenciais para a realização dos objetivos estratégicos; (Item 3.2 - Relatório de Análise do PL PPA 2020-2023) 3) Faz imprescindível que sejam apresentadas as Despesa por Programa/Ação por Órgão de forma detalhada e individualizada para cada exercício, com especial atenção às despesas de capital e outras delas decorrentes e às relativas aos programas de duração continuada; (Item 3.3 - Relatório de Análise do PL PPA 2020-2023) 4) Recomenda-se que o Governador do Estado, durante a vigência do PPA 2020-2023, submeta ao Legislativo as eventuais mudanças que deseje promover no referido Plano, sob pena de cometer ofensa ao princípio fundamental da separação dos Poderes; (Item 3.4 - Relatório de Análise do PL PPA 2020-2023) 5) Necessidade de desenvolvimento de mecanismos que calibrem o planejamento, aproximando-o da realidade estadual; (Item 3.5 - Relatório de Análise do PL PPA 2020-2023) 6) Faz-se indispensável que os anexos do PL PPA, os quais tratam dos Programas, definam de forma objetiva, para os programas temáticos: Indicadores (data e índice); (Item 3.6 - Relatório de Análise do PL PPA 2020-2023) 7) É imperioso que os anexos do PL PPA passem a apresentar recortes regionalizados das ações programadas; (Item 3.7 - Relatório de Análise do PL PPA 2020-2023) 8) Necessidade de desenvolvimento de mecanismos que melhorem o processo de desenvolvimento, revisão e aprimoramento de programas e seus respectivos indicadores. (Item 3.8 - Relatório de Análise do PL PPA 2020-2023)

**Processo:** [00244/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca

**Interessados:** Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 02463/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação ao item 8.0 do Achado de Auditoria (Doc. TC nº 82603/19): 8.1. Abertura de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos suficientes – v. item 2. 8.2. Baixa arrecadação de (IRRF) – v. subitem 3.1. 8.3. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4. 8.4. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB) – v. quadro 7. 8.5. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de



impostos) – v. quadro 7. 8.6. Déficit na execução orçamentária – v. item 5. 8.7. Baixa realização de Investimentos – v. item 6. 8.8. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1. 8.9. Existência de retenções em favor do RPPS não repassadas – v. subitem 7.2 quadro 13(a). 8.10. Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias – v. quadro 13(b). 8.11. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS indicando sua descapitalização – v. quadro 13(c).

**Processo:** [00299/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Interessados:** Sr(a). Leomar Benício Maia (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 02467/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomar Benício Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007). 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL). 3. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo. 4. Déficit na execução orçamentária. 5. Baixa realização de Investimentos.

**Processo:** [00336/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Jericó

**Interessados:** Sr(a). Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 02465/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudeeide de Oliveira Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de (ISS) – v. subitem 3.1; 2. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8; 3. Despesas com Pessoal e Encargos do Município acima do limite legal (60% da RCL) – v. quadro 8; 4. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2; 5. Déficit na execução orçamentária – v. item 5; 6. Baixa realização de Investimentos – v. item 6.

**Processo:** [00347/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Interessados:** Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 02464/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Despesas realizadas a conta de recursos do FUNDEB acima do total de ingressos de recursos desse fundo – v. subitem 4.2; 2. Déficit na execução orçamentária – v. item 5; 3. Baixa realização de Investimentos – v. item 6.

**Processo:** [00410/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Interessados:** Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 02468/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4; 2. Déficit na execução orçamentária – v. item 5; 3. Baixa realização de Investimentos – v. item 6; 4. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1; 5. Existência de necessidade de financiamento ao RPPS, posto que suas receitas orçamentárias são inferiores as suas despesas orçamentárias – v. quadro 13(b); 6. Redução das disponibilidades vinculadas ao RPPS indicando sua descapitalização – v. quadro 13(c).

**Processo:** [00420/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Interessados:** Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 02466/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de (IPTU) – v. subitem 3.1; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4; 3. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB) – v. quadro 7; 4. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7; 5. Despesas com Pessoal e Encargos do Executivo Municipal acima do limite legal (54% da RCL), exclusive Contribuição Previdenciária Patronal (PN-TC-12/2007) – v. quadro 8; 6. Baixa realização de Investimentos – v. item 6; 7. Existência de retenções em favor do RPPS não repassadas – v. subitem 7.2 quadro 13(a).

**Processo:** [00427/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

**Interessados:** Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 02469/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Aplicações em MDE inferiores ao mínimo constitucional (25% das receitas de impostos e transferências de impostos) – v. quadro 7; 2. Baixa realização de Investimentos – v. item 6; 3. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1.

**Processo:** [00433/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Interessados:** Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 02470/19:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que



adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Baixa arrecadação de ISS – v. subitem 3.1; 2. Baixo Desempenho da Administração Tributária Municipal – v. subitem 3.4; 3. Aplicações em Magistério inferiores ao mínimo legal (60% dos ingressos do FUNDEB) – v. quadro 7; 4. Baixa realização de Investimentos – v. item 6; 5. Existência de retenções em favor do RGPS não repassadas – v. subitem 7.1.

## 6. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [19654/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a))

**Prazo:** 3 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Cálculos proventuais constando os índices de atualização.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00015/19](#)

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)), Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a))

**Prazo:** 4 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Enviar todas as Portarias de Nomeação para cargos efetivos ocorridas entre os meses de julho a dezembro de 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [11295/19](#)

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a))

**Prazo:** 4 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1- Nome, Cargo, Portaria de Nomeação e Habilitação para o exercício do cargo relativo aos servidores exercentes das seguintes funções na Assembleia Legislativa: Odontólogo, Médico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Professor de Ensino Infantil (Creche) e Professor (Escola do Legislativo).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [11299/19](#)

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a))

**Prazo:** 4 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1- Nome, Cargo, Portaria de Nomeação e Habilitação para o exercício do cargo relativo aos servidores exercentes das seguintes funções na Assembleia Legislativa: Odontólogo, Médico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Professor de Ensino Infantil (Creche) e Professor (Escola do Legislativo).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Documento TCE nº:** [69663/19](#)

**Número da Licitação:** 01068/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos, oriundo de demandas judiciais, pelo maior desconto da Tabela CMED/ANVISA, a cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital

**Data do Certame:** 27/12/2019 às 09:00

**Local do Certame:** RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [80548/19](#)

**Número da Licitação:** 00011/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para execução de pavimento em paralelepípedos graníticos e assentamento de meio-fio granítico em diversas ruas do município, apenas mão de obra, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 27/12/2019 às 14:00

**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

**Valor Estimado:** R\$ 353.121,86

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Documento TCE nº:** [81321/19](#)

**Número da Licitação:** 00046/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de Veículos Automotivos, zero quilômetros, que irão compor a frota do Município de Bom Sucesso/PB.

**Data do Certame:** 24/12/2019 às 09:00

**Local do Certame:** SALA DAS SESSÕES

**Valor Estimado:** R\$ 96.000,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [82906/19](#)

**Número da Licitação:** 00113/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR - CSCA

**Data do Certame:** 06/01/2020 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [82911/19](#)

**Número da Licitação:** 00025/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM DE FORMA PARCELADA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS.

**Data do Certame:** 27/12/2019 às 10:00

**Local do Certame:** Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Pocinhos

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

**Documento TCE nº:** [82922/19](#)

**Número da Licitação:** 00020/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes





destinados as Unidades Básicas de Saúde PSF I e III do Município de Junco do Seridó-PB

**Data do Certame:** 27/12/2019 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

**Valor Estimado:** R\$ 247.700,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Documento TCE nº:** [82927/19](#)

**Número da Licitação:** 00048/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de forro em gesso, em m<sup>2</sup> e moldura em gesso, em metros linear, incluindo serviços de acabamento, para atender as demandas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

**Data do Certame:** 20/12/2019 às 09:00

**Local do Certame:** Rua Inácio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas

**Valor Estimado:** R\$ 75.500,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

**Documento TCE nº:** [82941/19](#)

**Número da Licitação:** 00009/2019

**Modalidade:** Convite

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

**Data do Certame:** 16/12/2019 às 09:00

**Local do Certame:** Rua José Fortunato de Aquino 106 Centro

**Valor Estimado:** R\$ 297.535,14

**Observações:** Telefone para Contato 83 3357-1002

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho

**Documento TCE nº:** [82960/19](#)

**Número da Licitação:** 00045/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais Médicos, Fármacos e Odontológicos diversos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e seus demais Órgãos [vinculados], mediante requisição diária eou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente deste município.

**Data do Certame:** 20/12/2019 às 08:30

**Local do Certame:** Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

**Valor Estimado:** R\$ 573.469,90

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Fagundes

**Documento TCE nº:** [82963/19](#)

**Número da Licitação:** 00002/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de Veículo Automotivo para atender as necessidades da Câmara Municipal no Município de Fagundes – PB.

**Data do Certame:** 17/12/2019 às 10:00

**Local do Certame:** sede da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB

**Valor Estimado:** R\$ 55.990,00

**Observações:** Os interessados poderão obter informações na sala da Câmara Municipal de Fagundes, situada à Rua Monsenhor Sales, S/N, Centro – Center Melo, 2º andar,

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista

**Documento TCE nº:** [82974/19](#)

**Número da Licitação:** 00048/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO 12 (DOZE) MESES – DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020

**Data do Certame:** 26/12/2019 às 08:00

**Local do Certame:** Casa dos Conselhos, Rua Bom Jesus, 109

**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3313-1100. Edital: [www.boavista.pb.gov.br](http://www.boavista.pb.gov.br) e

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [82975/19](#)

**Número da Licitação:** 07010/2019

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de Ponte de Estrutura Mista em Concreto Armado e Estrutura Metálica e elevação de greide, localizada na Rua Brasilino Alves Nóbrega, no Bairro Cuiá, João Pessoa – Pb.

**Data do Certame:** 16/01/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Av. Rio Grande do Sul. 721, Bairro dos Estados

**Valor Estimado:** R\$ 7.737.913,39

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista

**Documento TCE nº:** [82977/19](#)

**Número da Licitação:** 00049/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS EM HD, TECNOLOGIA EM AHD, EQUIPADO COM INFRA-VERMELHO E HD DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 10 (DEZ) DIAS DE GRAVAÇÃO

**Data do Certame:** 27/12/2019 às 11:00

**Local do Certame:** Casa dos Conselhos, Rua Bom Jesus, 109

**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, Telefone: (083) 3313-1100. Edital: [www.boavista.pb.gov.br](http://www.boavista.pb.gov.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Documento TCE nº:** [82983/19](#)

**Número da Licitação:** 00032/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Fardamento e outros vestuários destinados aos alunos da Rede de Ensino da Educação Básica Pública do Município de Cacimbas - PB

**Data do Certame:** 20/12/2019 às 08:30

**Local do Certame:** Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Documento TCE nº:** [82985/19](#)

**Número da Licitação:** 00068/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL, PARA ATENDER TODA AS SECRETÁRIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2020

**Data do Certame:** 23/12/2019 às 08:45

**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Documento TCE nº:** [82989/19](#)

**Número da Licitação:** 00086/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisições parceladas de Combustíveis destinados a atender a frota veicular própria e/ou locada a edildade para o exercício de 2020.

**Data do Certame:** 27/12/2019 às 08:30

**Local do Certame:** RUA ANTONIO ANDRÉ, 39 CENTRO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Documento TCE nº:** [83007/19](#)

**Número da Licitação:** 00003/2019

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PAPEL A4,



PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB  
**Data do Certame:** 26/12/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

---

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [83027/19](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, DE ACORDO COM O CENSO ESCOLAR 2019, REFERENTE AOS PROGRAMAS: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.  
**Data do Certame:** 06/01/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Valor Estimado:** R\$ 1,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida  
**Documento TCE nº:** [83028/19](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município  
**Data do Certame:** 20/12/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Sapé  
**Documento TCE nº:** [83033/19](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados aos veículos pertencentes a frota municipal e locados, utilizados pela Secretaria de Saúde deste Município  
**Data do Certame:** 20/12/2019 às 11:00  
**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana  
**Documento TCE nº:** [83038/19](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB  
**Data do Certame:** 18/12/2019 às 15:00  
**Local do Certame:** RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé  
**Documento TCE nº:** [83039/19](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados aos veículos pertencentes a frota municipal e locados, utilizados pela Secretaria de Promoção e Assistência Social deste Município  
**Data do Certame:** 20/12/2019 às 12:00  
**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [83042/19](#)  
**Número da Licitação:** 00080/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de Urnas Funerárias, incluindo coroa de flores, serviços de tanatopraxia e traslado funeral para atender as necessidades do Município de Sousa/PB.  
**Data do Certame:** 20/12/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Sousa

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [83044/19](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para execução de sinalização horizontal com tinta termoplástica em diversas ruas do Município, discriminados e quantificados nos ANEXOS deste edital.  
**Data do Certame:** 27/12/2019 às 11:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Valor Estimado:** R\$ 218.460,12

## Errata

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/11/2019:**  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Fagundes  
**Documento TCE nº:** [78291/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Câmara Municipal no Município de Fagundes – PB.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/12/2019:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [79213/19](#)  
**Número da Licitação:** 00326/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA